



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 32

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1153
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1176
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1177
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1202
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1328
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1328
EDITAIS E AVISOS.....	1335

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTEIRA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 16.697-9,

RESOLVE aposentar nos termos do artigo 40, item I da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item I § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 a funcionária EUGÉNIA VITÓRIA RIBAS, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º § 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 03 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

Ext 539-1 - EUA

Rel.: Min. Carlos Velloso. Reque.: Governo dos Estados Unidos da América (Adv.: Paulo Roberto Chaves Rolo). Extinção.: John Gregory Lambros (Advs.: Nélio Roberto Seidl Machado e outros).

ADIN 672-0 - DF

Rel.: Min. Marco Aurélio. Reque.: Partido dos Trabalhadores (Advs.: José Pinto da Mota Filho e outros). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

10º

RvCr 4.984-0 - DF

Rel.: Min. Néri da Silveira. Rev.: Min. Octávio Gallotti. Reque.: Ismael Gomes da Silva. Reqda.: 2ª Turma do STF.

RE 132.747-2 - DF

Rel.: Min. Marco Aurélio. Reque.: Jackson Barreto de Lima (Adv.: Antônio Carlos Sigmarinha Seixas). Recda.: Procuradoria Regional Eleitoral.

Brasília, 12 de fevereiro de 1992.

LUIZ TOMIMATSU

Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 1ª (primeira) sessão extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Melo.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alveranga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

COMUNICAÇÃO

O SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (PRESIDENTE) - Ao mesmo tempo em que formulo votos de que os Srs. Ministros tenham gozado plenamente as férias e recuperado as energias para os trabalhos do ano, gostaria de comunicar que já se encontra à disposição de cada um o relatório dos serviços realizados pela Corte no ano de 1991.

Durante o recesso chegaram à Corte mais de mil processos. A notícia não é boa mas é preciso alertá-los.

Esclareço que amanhã teremos sessão ordinária da Primeira e Segunda Turmas e, também, distribuição ordinária de feitos. Na quarta-feira, sessão ordinária do Pleno e na quinta e sexta-feira, sessões extraordinárias. Também sessões administrativas nesses dias da semana, inclusive hoje, porque são vários os assuntos a tratar.

Julgamentos

SS 341-1 - SC - (AgRg)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Agtes.: Dalil Salil Mansur; Arnaldo Estevão Silva de Lima e outros; Adirson da Silva e outros; Renê Pires Machado e outros; Mário Nelson Alves, Adolfo Aguiar e outros (Advs.: Paulo Leonardo Medeiros Vieira, Sebastião da Silva Porto e outros). Agdo.: Estado de Santa Catarina (Adv.: Renato Kädletz).

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado pelo adiantado da hora. Plenário, 31.10.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado pelo adiantado da hora. Plenário, 06.11.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado pelo adiantado da hora. Plenário, 20.11.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado pelo adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Mínistros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento aos agravos regimentais. Plenário, 03.02.92.

ACor 441-1 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Autores: Pedro Leardi e outros (Adv.: Gildo Corrêa Ferraz). Réus: União Federal e Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, excluiu do processo o Estado do Pará, declarando, em consequência, sua incompetência para prosseguir no processo da ação indireta de desapropriação e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem. Plenário, 03.02.92.

Pet 505-8 - MG - (questão de ordem)

Rel.: Min. Néri da Silveira. Reque.: Sacha Calmon Navarro Coelho e outros (Advs.: João Batista de Oliveira Rocha e outros) Reqdo.: União Federal.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, declarou sua incompetência para o processo e julgamento do pedido e, em consequência, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária Federal do Estado de Minas Gerais, vencido o Ministro Marco Aurélio, que rejeitava a preliminar de incompetência. Votou o Presidente. Plenário, 03.02.92.

AR 1.330-1 - SP

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Revisor: Min. Paulo Brossard. Autor: Prefeitura Municipal de Sorocaba (Advs.: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Ulysses de Oliveira Lousada e outros). Réu: Banco General do Comércio S/A (Advs.: Eliane Silva di Bella e outros).

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a ação e condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mais custas processuais. Votou o Presidente. Plenário, 03.02.92.

MS 21.099-1 - PA

Rel.: Min. Célio Borja. Impte.: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Advs.: Judith de Souza Alves). Autoridades Coatoras: Governador do Estado do Pará, Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude da necessidade de ausentar-se o Relator, para presidir sessão do Tribunal Superior Eleitoral. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva do Presidente do Tribunal de Justiça e de inépcia da petição inicial e acolheu a de ilegitimidade passiva do Governador do Estado. Votou o Presidente. No mérito, por maioria de votos, o Tribunal deferiu o mandado de segurança, nos termos dos votos dos Ministros Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e Presidente; vencidos os Ministros Relator, Paulo Brossard, Octavio Gallotti e Moreira Alves, que o indeferiram. Votou o Presidente. Relator para o acórdão o Sr. Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 03.02.92.

Brasília, 12 de fevereiro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial**Diário da Justiça**

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 40.200,00	Cr\$ 10.200,00	Cr\$ 36.540,00	Cr\$ 40.750,00	Cr\$ 64.530,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 10.560,00	Cr\$ 18.876,00	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 38.808,00
Aéreo	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 30.360,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 110.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM

Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 57ª (quinqüagésima sétima) sessão extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alverenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JulgamentosADIn 2-1 - DF

Rel.: Min. Paulo Brossard. Reque.: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN (Advs.: Roberto Geraldo de Paiva Dornas e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal reconheceu a legitimidade ativa da autora. No mérito, após o voto do Sr. Ministro Relator que negava seguimento à Ação por considerar impossível juridicamente o pedido, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 14.09.89.

Decisão: Anunciado o prosseguimento do julgamento, o Sr. Ministro Relator trouxe à consideração do Tribunal requerimento da autora, desistindo da Ação. Por unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido de desistência. Prosseguindo-se no julgamento, após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello, que não conheciam da Ação por impossibilidade jurídica do pedido, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 04.10.89.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude da necessidade de ausentar-se o Relator para participar de Sessão do Tribunal Superior Eleitoral. Plenário, 19.12.91.

ADIn 3-9 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Reque.: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal. Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator não conhecendo da ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio. Afirmou impedimento o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence por haver se manifestado sobre a matéria, quando Procurador-Geral da República. Plenário, 26.10.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

ADIn 7-1 - DF - questão de ordem

Rel.: Min. Celso de Mello. Reque.: Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC (Advs.: Pedro Paulo de Rezende Porto e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que não conhecia da Ação por impossibilidade jurídica do pedido, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 04.10.89.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

ADIn 8-0 - DF

Rel.: Min. Carlos Velloso. Reque.: Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC (Advs.: Miguel Reale Júnior, Marisa Schutzer Del Nero Polleti e outros). Reqdo.: Conselho Interministerial de Preços.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal conheceu da ação, vencidos os Ministros Relator e Ilmar Galvão, que dela não conheciam, por não se tratar de ato normativo. Votou o Presidente. Em seguida, o Relator indicou adiamento para o julgamento do mérito. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello, Octavio Gallotti e Moreira Alves. Plenário, 12.9.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

AOr 12-2 - SP

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Autores: Luiz Roberto Pacheço Mercier e outros (Adv.: Marco Antonio Plens). Réu: Estado de São Paulo (Adv.: Celso Lourenço Vasconcellos de Oliveira).

ceio, além de não haver em sua composição a formação de um Colegiado, ferindo este procedimento o disposto no Art. 647 e ss., da CLT. Pede sejam declarados nulos de pleno direito todos os atos por ela praticados, uma vez que tal providência, apesar de solicitada junto à Presidência do TRT da 6ª Região, não obteve resposta.

O Requerido apresentou as informações solicitadas, conforme se constata do Ofício-SCR 53/91, esclarecendo que, em razão do excessivo movimento processual na única JCJ existente em Maceió e diante da expectativa de demora na criação e instalação de novas Juntas naquela cidade, a Presidência do TRT da 6ª Região, depois de ouvir o Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral, a época Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, designou um Juiz Substituto para funcionar, concomitante com o Exmº Sr. Juiz Presidente daquela Junta, ambos instruindo e julgando o processo, com a finalidade de acelerar a prestação jurisdicional aquela comunidade. Aduz que essa situação, que se convencionou chamar de Junta Auxiliar ou Paralela, produziu excelentes resultados e deu o retorno de serviço que dela se esperava, com o julgamento de mais de 700 processos, apenas no seu primeiro ano de funcionamento e sem causar nenhum prejuízo aos jurisdicionados. Esclarece, por fim, que atualmente, com a instalação da 3ª JCJ de Maceió, esse sistema foi desativado, face ao desaparecimento dos motivos que o inspiraram. É o relatório.

DECISÃO

Conforme se vê pela inicial, o presente pedido é de apuração de responsabilidades pela criação, instalação e funcionamento de uma denominada Junta de Conciliação e Julgamento Paralela ou Auxiliar, que teria funcionado em Maceió no período de 1988 a 1990, e de nulidade de todos os atos por ela praticados.

Em primeiro lugar, aplicando-se a este pedido o prazo fixado pelo Art. 9º, do Regimento Interno desta Corregedoria, para a apresentação de reclamações objetivando corrigir erros ou abusos contra a boa ordem processual, que é de apenas 5 (cinco) dias, o mesmo estaria evidentemente intempestivo, pois os atos por ele atacados ocorreram de 1988 a 1990.

Mas, ainda que se questione a aplicação de tal prazo ao caso sub judice, pois não se trata, a rigor, de verdadeira reclamação correicional, o pedido perdeu, em parte, o seu objeto, pois, conforme informação dada pela Autoridade requerida, a instalação e funcionamento da referida Junta Paralela, que teria sido autorizada pelo então titular desta Corregedoria Geral, foi a título peregrino, para atender a uma situação de emergência, tendo o referido órgão sido desativado.

Finalmente, a pretensão do Requerente de ver anulados todos os atos praticados pela referida Junta Paralela não pode ser dirigida a esta Corregedoria Geral, que não tem competência para anulá-los. O Requerente deve, pois, usar, em cada caso, do recurso cabível, alegando e pleiteando a nulidade de cada um desses atos, para que a matéria seja apreciada e decidida pelo órgão competente.

Por tudo o exposto, indefiro o pedido.

Notifiquem-se o Requerente e o Requerido da presente decisão, remetendo-se-lhes cópia da mesma.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO RECURSO CRIMINAL N° 6.018-8/SP

Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM.

Recorrida: A Decisão da Exma. Dr. Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 07.01.92, que indeferiu o pedido do Recorrente para o arquivamento do IPD N° 302/91, que figura como indiciado o Sd. Ex. EDUARDO MARTINS BONILHA FILHO.

Advogado: Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem

DESPACHO

O presente Recurso Criminal foi interposto pelo representante do Ministério Público Militar, inconformado com o Despacho indeferitório do pedido de arquivamento dos autos em que figura como indiciado o Sd. Ex. EDUARDO MARTINS BONILHA FILHO.

Igualmente inconformado com o referido Despacho, o ilustre Advogado-de-Ofício interpôs o Habeas Corpus n° 32.821-1/SP pedindo a concessão da ordem para o trancamento da Ação Penal vez que o paciente EDUARDO MARTINS BONILHA FILHO, Sd. Ex. encontrava-se sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, já que inspecionado pela Junta Superior de Saúde, foi julgado "incapaz B-2", estando, pois isento do processo de acordo com o disposto no art. 457, § 2º do CPPM.

O "writ" em comento foi distribuído a este Relator e julgado em 06.02.90, cuja decisão é a seguinte:

"ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, em conhecer do pedido e conceder a ordem para que seja trancada a Ação Penal."

Perdido, pois, o objeto. Com fulcro no art. 18, inc. V do RI/STM não conheço do recurso por julgar prejudicado o pedido.

Superior Tribunal Militar, em 10 de fevereiro de 1992.
(a.) Alte Esq. JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
Ministro Relator".

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, às dezessete horas e dez minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

32.823-8-DF - Paciente: WILLIAN COSTA TORRES, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Maj Ex Reinaldo Goulart Correia - Resp p/ Cmdo do 1º R C Gd. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

32.824-6-PA - Paciente: FRONTIN CUNHA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Maj Ex Marco Artur da Silva Mack - Cmte da 5ª Cia de Guardas. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

As dezessete horas e quinze minutos foi encerrada a distribuição.

OBSERVAÇÃO: Fica sem efeito a publicação da Ata da 8ª Audiência, de 04.02.92, constante do DJ nº 028, de 10.02.92, por ocorrência da anulação da referida Audiência.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA N° 008

- APELAÇÃO N° 46.562-8 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Dr. Ângela Maria Amaral da Silva.

- PETIÇÃO N° 430-7 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv. Drs Raul Chaves Filho e Celso Franco de Sá Santoro.

- APELAÇÃO N° 46.566-9 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Drs Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

- RECURSO CRIMINAL N° 6.007-9 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira.

- EMBARGOS N° 46.205-1 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv. Dr Reinaldo Silva Coelho.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 007/92

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02900203206 Parecer 021/92 (REQUISITADO) (voltou 30.01.92)

Recorrente Jorge Ferreira de Lima

Advogado Antonio Heiffig Junior

Recorrido Rápidoo Zefir Junior Ltda

Advogado Waldomiro Arruda

AGRAVADO	: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: Dr(a). HELIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE	: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTICA DO TRABALHO DA 3 REGIAO
PROCESSO	: AI - 019055 / 90 - 7 . TRT DA 10a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA E JOSE CARMO DE MIRANDA
AGRAVANTE	: CELIO MENDES VIEIRA	ADVOGADO	: Dr(a). ARLELIO DE CARVALHO LAGE
ADVOGADO	: Dr(a). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 041318 / 91 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: Dr(a). SOLANGE M. BRITO F. COUTINHO	RECORRENTE	: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
PROCESSO	: AI - 019459 / 90 - 7 . TRT DA 10a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). JULIO JOSE DE MOURA
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO	: POHILG HECKEL DO BRASIL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E
AGRAVANTE	: MARIA CRISTINA PEIDRAS LOPES DE ALENCAR LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: OUTRA
ADVOGADO	: Dr(a). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	RELATOR	: Dr(a). ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
AGRAVADO	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	RECORRENTE	: RR - 041343 / 91 - 2 . TRT DA 15a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MIN. MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: AI - 020153 / 90 - 2 . TRT DA 10a. REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A - BEG	RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ASSIS
ADVOGADO	: Dr(a). WALDEMAR FERREIRA	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
AGRAVADO	: FRANCISCO FERREIRA MARQUES NETO	PROCESSO	: RR - 041360 / 91 - 7 . TRT DA 8a. REGIÃO
PROCESSO	: AI - 040951 / 91 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE	: JOSE EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA
AGRAVANTE	: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A	ADVOGADO	: Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE VARGAS COSTA	RECORRIDO	: EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A - ENASA
AGRAVADO	: SALVADOR MESSIAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS C RODRIGUES
ADVOGADO	: Dr(a). VALDEMAR TOMAZELLA	PROCESSO	: RR - 041378 / 91 - 9 . TRT DA 9a. REGIÃO
PROCESSO	: AI - 040959 / 91 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE	: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
AGRAVANTE	: NACIONAL INFORMATICA S/A	ADVOGADO	: Dr(a). JANE MARIA FAYAD
ADVOGADO	: Dr(a). SELMA FONTES REIS AGUIAR	RECORRIDO	: NELIO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO	: ELY RODRIGUES	ADVOGADO	: Dr(a). ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	: AI - 040966 / 91 - 2 . TRT DA 8a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 041436 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE	: ESTADO DO PARA	RECORRENTE	: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO
ADVOGADO	: Dr(a). LOANA LIA GENTIL ULIANA	ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO
AGRAVADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS	RECORRIDO	: JOAO ANTONIO DE CASTRO E OUTROS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGPENDI
ADVOGADO	: Dr(a). LEONA CLAUDIA RIPARDO PAUXIS	ADVOGADO	: Dr(a). GELSON R.PINTO E DANILLO G.MOREIRA
PROCESSO	: AI - 040973 / 91 - 3 . TRT DA 12a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 041457 / 91 - 0 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE	: BESC S/A - CREDITO IMOBILIARIO	RECORRENTE	: JOANA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: Dr(a). WAGNER D.GIGLIO	ADVOGADO	: Dr(a). FRANCISCO A MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO GALLO E OUTROS	RECORRIDO	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO		ADVOGADO	: Dr(a). EDISON FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AI - 041055 / 91 - 2 . TRT DA 9a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 041481 / 91 - 6 . TRT DA 5a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE	: FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	RECORRENTE	: ALDA ARAUJO XAVIER
ADVOGADO	: Dr(a). CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO	: Dr(a). ARY CLAUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO	: VALDEMAR DONEGA	RECORRIDO	: LANAT - RESTAURANTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	: Dr(a). WILSON NALDO GRUBE FILHO	ADVOGADO	
PROCESSO	: AI - 041062 / 91 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 041502 / 91 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: FIACAO PESSINA S/A
ADVOGADO	: Dr(a). JOAO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO	: Dr(a). DURVAL EMILIO CAVALLARI
AGRAVADO	: JOSSELLIR ANTONIO DA SILVA	RECORRIDO	: ANTONIO RAIMUNDO CAVALCANTE CARVALHO
ADVOGADO		ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO MARCIO BACHEGA
PROCESSO	: RR - 041008 / 91 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 041601 / 91 - 1 . TRT DA 9a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE	: JOAO ROBERTO D'AZEVEDO E OUTRO	RECORRENTE	: ITAU SEGUROS S/A E BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: Dr(a). EDWARD MANDARINO
RECORRIDO	: LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO	RECORRIDO	
ADVOGADO	: Dr(a). CARLOS FIGUEIREDO MOURAO	ADVOGADO	
PROCESSO	: RR - 041028 / 91 - 7 . TRT DA 4a. REGIÃO	PROCESSO	: FRANCISCO CALDEIRON FILHO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: Dr(a). MARIA ZELIA DE O. E OLIVEIRA
RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE	
ADVOGADO	: Dr(a). DIRCEU JOSE SEBBEN	ADVOGADO	
RECORRIDOS	: JOSE ADAIR DUTRA MARQUES E ORGANIZACAO DE LIMPEZA VITORIA LTDA	RECORRIDO	
ADVOGADO	: Dr(a). CLEUSA M. P. MARTINEZ E JOAO E.PESSUNA	ADVOGADO	
PROCESSO	: RR - 041048 / 91 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 041643 / 91 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE	: UNIBANCO - UNIONE DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO	RECORRENTE	: REDEBRAS METALURGICA LTDA
ADVOGADO	: Dr(a). ARLETE CALDANA DE SOUZA	ADVOGADO	: Dr(a). DELFIM S. TEIXEIRA
RECORRIDO	: GERALDO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR	RECORRIDO	: DELSIO GONCALVES SIMONET
ADVOGADO	: Dr(a). DARCY DOS SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 041102 / 91 - 2 . TRT DA 18a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 041689 / 91 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS - DETRAN	RECORRENTE	: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
ADVOGADO	: Dr(a). NICODEMOS EURIPIDES DE MORAIS	ADVOGADO	: Dr(a). MAURI DIRCEU DE ARAUJO GOMES
RECORRIDO	: ANA APARECIDA GUIMARAES E OUTROS	RECORRIDO	: ARTUR TALLMANN
ADVOGADO	: Dr(a). ARNALDO SANTANA	ADVOGADO	: Dr(a). MARCIA MARLY DELLING GRAHL
PROCESSO	: RR - 041120 / 91 - 4 . TRT DA 9a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC		
ADVOGADO	: Dr(a). MARIA ELOISA SILVERIO		
RECORRIDO	: MARIA AYUKO SAKAMOTO		
ADVOGADO	: Dr(a). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO		
PROCESSO	: RR - 041147 / 91 - 1 . TRT DA 9a. REGIÃO	PP-41.550/91.4	
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	Requerente:	ESCRITÓRIO JURÍDICO CARLOS BEZERRA CALHEIROS.
RECORRENTE	: S.G.S. DO BRASIL S/A	Requerido:	EXMº SR. PRESIDENTE DO T.R.T. DA 6ª REGIÃO.
ADVOGADO	: Dr(a). JACKSON SPONHOLZ		
RECORRIDO	: ANTONIO RENATO DIAS ALVES		
ADVOGADO	: Dr(a). NESTOR APARECIDO MALVEZZI		
PROCESSO	: RR - 041206 / 91 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO	O ESCRITÓRIO JURÍDICO CARLOS BEZERRA CALHEIROS pede provisórias contra o Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para apurar a responsabilidade pela criação, instalação e funcionamento, no período de 1988 a 1990, da denominada 1ª Junta de Conciliação e Julgamento Paralela ou Auxiliar de Maceió, AL. Alega que tal órgão funcionava em sala de audiência da 2ª JCJ de Ma-	
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: CIA ELETRONICA CELMA		
ADVOGADO	: Dr(a). ISMAR BRITO ALENCAR		
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO PESSANHA COUTO E OUTROS		
ADVOGADO	: Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO		
PROCESSO	: RR - 041262 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO		

Brasilia, 12 de Fevereiro de 1992
MARCIO ANTERO DE CARVALHO
Diretor da Secretaria

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PP-41.550/91.4

Requerente: ESCRITÓRIO JURÍDICO CARLOS BEZERRA CALHEIROS.

Requerido: EXMº SR. PRESIDENTE DO T.R.T. DA 6ª REGIÃO.

O ESCRITÓRIO JURÍDICO CARLOS BEZERRA CALHEIROS pede provisórias contra o Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para apurar a responsabilidade pela criação, instalação e funcionamento, no período de 1988 a 1990, da denominada 1ª Junta de Conciliação e Julgamento Paralela ou Auxiliar de Maceió, AL. Alega que tal órgão funcionava em sala de audiência da 2ª JCJ de Ma-